



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 025/2025

AUTOR: DEPUTADO JOÃO LUIZ

RELATOR: DEPUTADO WANDERLEY MONTEIRO

Altera na forma que especifica a Lei Ordinária nº 6.203, de 4 de janeiro de 2023, que: “INSTITUI o Dia das Artes Marciais e Esportes de Combate.”

I - RELATÓRIO:

O Deputado João Luiz apresenta o presente Projeto de Lei nº 025/2025, que tem por finalidade alterar na forma que especifica a Lei Ordinária nº 6.203, de 4 de janeiro de 2023, que: “INSTITUI o Dia das Artes Marciais e Esportes de Combate.”

A proposição não recebeu emendas e foi aprovada pela comissão de Constituição, Justiça e Redação, tendo como relator o Deputado Delegado Pérciles, em 19 de fevereiro de 2025, manifestando VOTO FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Após os trâmites, os autos vieram conclusos para esta Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

No presente projeto o autor tem como objetivo buscar a conscientizar a população sobre os benefícios das artes marciais e promover a sua prática no estado. As artes marciais incluem várias modalidades e são praticadas tanto como esportes de massa quanto em contextos de alta competição, como é o caso do judô e karatê.

Além do aprimoramento físico e mental, a prática de artes marciais é reconhecida como uma poderosa ferramenta educativa e formativa, promovendo valores como domínio próprio, coragem, honra, lealdade, modéstia e bondade.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

**COMISSÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS, PROMOÇÃO AO DESPORTO E DE
ESPORTE E LAZER**

Cabe a esta Comissão, além do exame do mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade de projetos, programas e atividades destinadas ao esporte e lazer, nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em seu art. 27, inciso IX, que estabelece a competência e atribuições da Comissão de Relações Internacionais, Promoção ao Desporto e de Esporte e Lazer.

Art. 27. As comissões Técnicas Permanentes exercemos procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...) IX – Comissão de Esporte e Lazer:

a) política de educação física e desportiva e análise de programas, projetos e atividades dela decorrentes; e b) diversão e entretenimento público.

Diante do exposto, considerando os ditames legais expostos, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária de nº 025/2025, julgo meritória a matéria, e não vislumbro óbices para sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice legal, a manifestação é **FAVORÁVEL** ao Projeto de lei Ordinária N° 025/2025.

Gabinete do Deputado Wanderley Monteiro, 22 de setembro de 2025.

WANDERLEY MONTEIRO

Deputado Estadual - AVANTE

RELATOR

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.040943:

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 22/09/2025 10:39:13

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 09:52:18

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 10:13:37

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 01/10/2025 10:51:17

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8009E70A001480E1 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

